



Sexta-feira, 10 de Março de 2000

I Série — N.º 10

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 4.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Téleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 6 00 e para a 3.ª série Kz 7 50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
	As três séries	Ano	
	A 1.ª série	Kz 9 996 00	
	A 2.ª série	Kz 5 641 00	
	A 3.ª série	Kz 3 860 00	
		Kz 2 375 00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 8/00

Exonera Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/00

Atribui 5% aos trabalhadores das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança das receitas para o Estado — Revoga o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 10/00

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade — ENE-EP

Decreto n.º 11/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

Decreto n.º 12/00

Aprova o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

Decreto n.º 13/00

Actualiza o vencimento dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/00

Aprova o vencimento do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/00

Aprova as tabelas indicárias das carreiras do regime especial dos técnicos do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/00

Aprova a estrutura indicária para a carreira docente não universitária

Decreto n.º 17/00

Aprova o vencimento dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/00

Aprova a tabela salarial dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/00

Actualiza o vencimento dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/00

Aprova o vencimento dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos seus titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 21/00

Aprova a tabela salarial do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 22/00

Actualiza o vencimento dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Ministério das Finanças

Despacho n.º 53/00

Fixa em Kz 100 000 00 o Fundo Permanente do Ministério das Finanças para o ano económico de 2000

Despacho n.º 54/00

Fixa em Kz 50 000 00 o Fundo Permanente da Direcção Nacional das Alfândegas para o ano económico de 2000

Despacho n.º 55/00

Autoriza a firma Heather Properties, Limited, a ceder à GEFI — Sociedade de Gestão e Participações, S A R L, 20% das acções que detem na Sociedade Serafim L. Andrade, S A R L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/00
de 10 de Março

Por conveniência de serviço,

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei,

Exonero Fernando Eduardo Manuel, do cargo de Vice-Ministro do Interior para a Segurança Interna, para o qual havia sido nomeado pelo Decreto Presidencial n.º 42/99, de 7 de Maio

Publique-se

Luanda, aos 6 de Março de 2000

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 9/00
de 10 de Março

Considerando o papel preponderante dos trabalhadores do Ministério das Finanças na materialização da política fiscal do Governo e consequentemente na arrecadação das receitas para o Estado,

Havendo necessidade de se melhorar o sistema de incentivos financeiros, visando a evolução técnica e a prestação eficaz dos trabalhadores do Ministério das Finanças, bem como a captação de pessoal qualificado para o sector,

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — 1 Aos trabalhadores do Ministério das Finanças que intervenham directa ou indirectamente na cobrança de receitas, excluindo os aduaneiros, é atribuída uma percentagem de 5% sobre as receitas cuja cobrança é da sua exclusiva competência, à excepção das provenientes do regime tributário especial das indústrias petrolíferas

2 Sempre que o total da cobrança seja inferior à previsão, feita a excepção do número seguinte, a percentagem será reduzida à 2,5%

3 Sempre que o total não atingir 2/3 da previsão, não haverá lugar à atribuição de qualquer percentagem

Art 2.º — Os trabalhadores aduaneiros têm direito, no exercício das suas funções, à percepção de Emolumentos do Contencioso Aduaneiro e Emolumentos Pessoais, nos termos da legislação aduaneira em vigor

Art 3.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para regulamentar o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças

Art 5.º — É revogado o Decreto n.º 103/83, de 15 de Novembro e demais legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art 6.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2000

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 10/00
de 10 de Março

Considerando que no quadro da reestruturação das empresas do Sector da Energia e Águas foi aprovado o estatuto orgânico da ENE-E P,

Havendo necessidade de se nomear os órgãos de gestão da empresa,

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da ENE-E P cuja composição é a seguinte

- a) Eduardo Gomes Nelumba — Presidente,
- b) José de Jesus Marinho — Administrador,
- c) Luís Mourão Garcês da Silva — Administrador,
- d) Alcino Jai Júnior — Administrador,
- e) Kilele Wa Tshama — Administrador

Art 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Agosto de 1999

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 11/00
de 10 de Março

Convindo actualizar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Do Vencimento)

É aprovada a actualização do vencimento-base mensal do Presidente da República para 3.714.000

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 22/99, de 10 de Setembro

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor em 1 de Março de 2000

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Março de 2000

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos

Cargo	Remuneração em Kwanzas		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	3 714 00	1 857 00	5 571 00
Primeiro Ministro	2 785 00	1 253 00	4 038 00
Ministro e Governador Provincial	2 600 00	1 040 00	3 640 00
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros	2 414 00	845 00	3 259 00
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial	2 228 00	668 00	2 896 00

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 12/00
de 10 de Março

Considerando a necessidade de se aplicar o programa de reconversão profissional na função pública, através do qual serão progressivamente criadas condições para uma efectiva e coerente valorização dos vencimentos dos trabalhadores ao serviço do Estado,

Convindo, entretanto, estabelecer desde já um suplemento remuneratório de vigência temporária para os funcionários públicos das carreiras técnicas em virtude das exigências funcionais acrescidas que sobre os mesmos recaem na execução das tarefas decorrentes das atribuições dos organismos administrativos públicos,

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o subsídio técnico como suplemento ao vencimento-base dos funcionários públicos das carreiras técnicas

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1 O subsídio técnico é atribuído aos funcionários públicos enquadrados nas carreiras/categorias técnicas e que a exerçam efectivamente, tendo em atenção determinados indicadores de desempenho, a apurar mensalmente sob responsabilidade do titular do organismo correspondente

2 O presente diploma não é aplicável aos técnicos que exerçam funções de direcção e chefia

ARTIGO 3.º
(Modalidades e critérios de atribuição)

1 Os funcionários referidos no artigo anterior passam a beneficiar do subsídio técnico nas percentagens abaixo indicadas, incidindo sobre o vencimento-base

Grupo de pessoal	Nível
Técnico médio	De 0 a 100%
Técnico	De 0 a 110%
Técnico superior	De 0 a 120%